

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 4.720, DE 2016

Altera a Lei nº 10.823, de 19 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a subvenção econômica ao prêmio do Seguro Rural.

Autor: Deputado JERÔNIMO GOERGEN

Relator: Deputado AFONSO HAMM

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.720, de 2016, do nobre Deputado Jerônimo Goergen, altera a Lei nº 10.823, de 19 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a subvenção econômica ao prêmio do Seguro Rural.

A proposição revoga o § 3º do art. 1º que determina que as obrigações assumidas pela União relativas à subvenção econômica do seguro rural devem ser liquidadas no exercício financeiro de contratação do seguro. Além disso, propõe que a dotação orçamentária destinada à referida subvenção econômica seja transferida para o órgão “Operações Oficiais de Crédito, Recursos sob Supervisão da Secretaria do Tesouro Nacional – Ministério da Fazenda”. Por fim, o Projeto de Lei autoriza o Poder Executivo a quitar a subvenção econômica referente aos seguros rurais contratados no ano de 2015.

A proposição foi distribuída para apreciação conclusiva pelas Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural

(mérito); Finanças e Tributação (mérito e art. 54 do RICD); e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 do RICD).

Decorrido o prazo regimental, nesta Comissão, não foram apresentadas emendas ao Projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O presente Projeto de Lei do ilustre Deputado Jerônimo Goergen altera a Lei nº 10.823, de 19 de dezembro de 2003, para revogar a exigência de que as obrigações financeiras decorrentes da subvenção ao prêmio do seguro rural sejam liquidadas no mesmo exercício financeiro da contratação do seguro. Além disso, propõe que a dotação orçamentária destinada à subvenção ao prêmio do seguro rural seja transferida para o órgão "Operações Oficiais de Crédito" (OOC-STN) da Secretaria do Tesouro Nacional. Ainda, autoriza o Poder Executivo a quitar as obrigações relativas à subvenção ao prêmio dos seguros rurais contratados em 2015.

A política agrícola brasileira se baseia em diversos instrumentos como o crédito rural, a política de garantia de preços mínimos, a pesquisa, a assistência técnica e extensão rural, e o seguro agrícola. Contudo, apesar de sua enorme importância para os agricultores, o Programa de Subvenção ao Seguro Rural (PSR) alcança parcela pouco significativa dos produtores nacionais.

Uma das razões para a baixa expressividade do PSR tem sido a inconstância de sua execução orçamentária. Tal fato gera grande insegurança às seguradoras e aos agricultores, por não terem a certeza de que os recursos necessários à contratação do seguro serão disponibilizados tempestivamente.

Tendo isso em vista, considero extremamente meritória a proposta de transferir as dotações referentes ao PSR para o órgão "Operações Oficiais de Crédito, Recursos sob Supervisão da Secretaria do Tesouro

Nacional – Ministério da Fazenda” (OOC-STN), uma vez que tal rubrica apresenta sistemática de contingenciamento diferenciada das demais. A alteração proposta garantirá mais previsibilidade ao PSR, permitindo sua expansão a áreas ainda não alcançadas.

Por conseguinte, entendemos não ser necessária a revogação do §3º do art. 1º da Lei nº 10.823, de 2003, que estabelece que as obrigações assumidas pela União relativas ao PSR sejam integralmente liquidadas no exercício financeiro da contratação do seguro.

Ainda, considerando que as obrigações referentes ao seguro rural contratado no ano de 2015, que haviam sido inscritas em restos a pagar, foram finalmente quitadas em julho deste ano pelo Governo, entendemos que a inclusão do artigo 1º-B tampouco se faz necessária.

Diante do exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.720, de 2016, na forma do Substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputado A-FONSO HAMM
Relator

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 4.720, DE 2016

Altera a Lei nº 10.823, de 19 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a subvenção econômica ao prêmio do Seguro Rural.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 10.823, de 19 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º

.....

§ 4º As despesas com a subvenção econômica de que trata este artigo correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no Órgão “Operações Oficiais de Crédito, Recursos sob Supervisão da Secretaria do Tesouro Nacional – Ministério da Fazenda”.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.